

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PROPEX – Nº 001/2018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos para cadastro e regularização de pesquisas no âmbito da FURB, que envolvam patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e desenvolvimento de produtos, nos termos da Lei de Acesso à Biodiversidade (Lei 13.123/2015).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso das atribuições legais, ESTABELECE, rotinas e procedimentos, considerando:

- a) a necessidade de cumprimento da legislação acerca do acesso ao patrimônio genético, da proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016);

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para os efeitos da presente Instrução Normativa considera-se:

- a) Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético,
- b) Patrimônio genético (PG): informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
- c) Acesso ao conhecimento tradicional associado: realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico sobre este conhecimento tradicional que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético.
- d) Conhecimento tradicional associado (CTA): informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
- e) Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de

desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

- f) Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
- g) Envio: envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.
- h) Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

DO CADASTRO NO SISGEN

Art. 2º As pesquisas experimentais e teóricas realizadas no âmbito da FURB, com biodiversidade (inclusive organismos naturalizados, excetos as constantes na Instrução Normativa nº 23, de 14 de junho de 2017 do MAPA), que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, remessa/envio para o exterior de amostras de patrimônio genético, bem como, desenvolvimento tecnológico, devem ser cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.123/15 e artigo 22 do Decreto nº 8.772/16.

Parágrafo primeiro: O cadastro no SisGen deve ser realizado por todos os docentes e técnicos administrativos que desenvolvem pesquisas com biodiversidade previstas no *caput*.

Parágrafo segundo: O cadastramento deve ser realizado por pelo menos um dos membros do projeto de pesquisa ao qual caberá regularizar a situação.

Parágrafo terceiro: O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, pode ser acessado no endereço: www.sisgen.gov.br.

Parágrafo quarto: O manual para cadastramento no SisGen, bem como, cartilha sobre a Lei de Acesso a Biodiversidade podem ser acessados nos endereços:

https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf e <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/camaras-tematicas/c%C3%A2mara-setorial-da-academia.html>.

Art. 3º O cadastro de acesso deverá ser realizado previamente à realização de divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos¹ ou de comunicação; requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; remessa para o exterior; comercialização do produto intermediário e notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Deverão regularizar-se **até 6 de novembro de 2018**, todos que tenham realizado atividades de *pesquisa*, **a partir de 05 de novembro de 2015**, com acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado nos termos da lei.

Art. 5º Deverão regularizar-se **até 6 de novembro de 2018**, todos que realizaram *remessa, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção visando aplicação industrial ou de outra natureza, de 30 de junho de 2000 a 05 de novembro de 2015*, com acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme medida provisória nº 2186-16 de 2001.

Parágrafo primeiro: Para as situações previstas no *caput*, a FURB firmará termo de compromisso com o MMA, prorrogando por um ano o prazo para o levantamento das informações.

Parágrafo segundo: Os servidores que não conseguirem regularizar a sua situação perante o CGEN no prazo previsto no *caput* devem informar a PROPEX até o dia 31 de março de 2019.

Art. 6º Os projetos de *pesquisa* realizados **a partir de novembro de 2015**, elencados na Resolução nº 10 do CGEN, que envolvem pesquisa “básica”, como: taxonomia, epidemiologia, filogenia, ecologia, biogeografia, entre outras, excluindo-se material genético humano, devem aguardar nova versão do sistema (SisGen 2) para regularização de cadastro.

¹ Desde resumos em eventos como MIPE, até teses defendidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

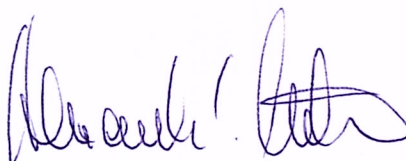
Art. 7º Compete às direções das unidades acadêmicas adotar as providências necessárias para assegurar a ampla *divulgação* desta instrução normativa, bem como da Lei nº 13.123/15 e seus regulamentos entre os docentes e *auxiliar* na identificação dos projetos desenvolvidos que estão no escopo da Medida Provisória 2186-16 de 2001, e que farão parte do Termo de Compromisso a ser firmado pela FURB.

DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º O não cumprimento do disposto nessa instrução normativa, sujeita o servidor às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável ao caso (Lei 13.123/15 e Decreto 8.772/16) e no Regimento Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no Regimento Escolar da Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da FURB

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, 4 de outubro de 2018.



ALEXANDER CHRISTIAN VIBRANS